



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2280 - 06 de Julho de 2016 - ANO 10

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMMA Nº 040, de 05 de Julho de 2016.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a NELSON ASTOR POOTER – FAZENDA NOVOS TEMPOS I.

O Secretário do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27/11/2015 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2011-0376/TEC/LS-0088, com Parecer Técnico e Jurídico, favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS),** válida por 02 (dois) anos, a **NELSON ASTOR POOTER, Pessoa Física inscrita no CPF sob nº.059.957.109-82, com sede à Rua Horto Florestal, Nº33, Bairro Vila Rica, Barreiras - BA, CEP: 47.800-000, para localização, implantação e operação** da atividade pecuária de corte extensiva para a criação de bovinos em área de 1.786ha 19a 76ca (um mil e setecentos e oitenta e seis hectares, dezenove ares e setenta e seis centiares), **sob as Coordenadas UTM 471791/8631772, 469208/8632086 e 466859/8636353, localizada na Fazenda Novos Tempos I, Rodovia BR 020, Km 242 (Acesso pela Estrada que liga ao Sítio do Rio Grande), Zona Rural, Barreiras-BA,** mediante cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

I – Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

II – Respeitar as áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente conforme Lei Federal nº 12.651/2012, com interrupção de todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça; bem como manter os limites e os aceiros sempre limpos para evitar acidentes com fogo e colocar placas identificativas;

III – Utilizar insumos, agrotóxicos e afins recomendados e adquiridos através de receituário agrônômico juntamente com as notas fiscais de compra, observando o regulamento da Lei Estadual nº 6.455/93, aprovada pelo Decreto Estadual nº 6.033/96;

IV – Excluir as gestantes e menores de idade das equipes de aplicação de agrotóxicos;

V – Dotar os aplicadores de agrotóxicos de recipientes seguros e de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados ao exercício da atividade, promovendo a fiscalização de seu uso obrigatório, treinamento técnico e de segurança;

VI – Os efluentes sanitários deverão ser coletados, tratados e destinados conforme o Artigo 64 do Decreto Estadual nº 14.024/2012 e a Norma NBR – 7229 da ABNT;

VII – Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos, inclusive os domésticos, obedecendo ao Artigo 80 do Decreto Estadual nº 14.024/2012;

VIII – Deverá adotar a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;

IX - Utilizar o método de tríplice lavagem e preparação de embalagens vazias de defensivos agrícolas para devolução das mesmas às lojas comerciais onde foram adquiridos ou a central de recebimento de embalagens vazias tríplice lavadas licenciada por órgão ambiental competente, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.974, de 06 de junho de 2000 e Decreto Federal nº 4.074 de 04 de janeiro de 2002;

X – Adotar práticas agrícolas que visem à conservação do solo, com adoção de técnicas adequadas ao relevo da área, seja terraceamento, curva de nível, plantio direto e/ou rotação de culturas;

XI – Encaminhar para reciclagem ou disposição final, em instalação com Licença Ambiental e devidamente registrada na ANP – Agência Nacional de Petróleo, todo óleo lubrificante usado proveniente das trocas das máquinas, conforme estabelece Resolução CONAMA Nº 009/93;

XII – Implementar Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural (PGSSMA – TR) do empreendimento;

XIII – Implementar o Programa de Educação Ambiental, direcionado aos funcionários do empreendimento;

XIV – Adequar às instalações do tanque combustível com a construção de piso impermeabilizado com canaletas na área do abastecimento, bem como a construção de caixas de tratamento de água e óleo;

XV – Deverá apresentar a dispensa de outorga de direitos de uso de recursos hídricos (captação subterrânea), emitida por órgão responsável pela sua gestão, conforme § 2º do Art. 141 do Decreto Estadual nº 14.024/2012;

XVIII - Apresentar Plano de Emergência de Incêndio na lavoura e florestas nativas e plantadas, elaborado por profissional competente com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2280 - 06 de Julho de 2016 - ANO 10

XIX – São vedados a caça, a apreensão e o cativo de animais silvestres na propriedade, estando os infratores sujeitos às sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/98 e no Decreto Federal nº 6.514/2008;

XX – Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XXI – Requerer nova licença a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA SEMMA Nº 041, de 05 de julho de 2016.

Conceder Autorização para Supressão da Vegetação (ASV), válida por 02 (DOIS) anos, a NELSON ASTOR POOTER / FAZENDA NOVOS TEMPOS I.

O Secretário Municipal do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012 e a Lei Federal Complementar Nº140 de 08/12/2011, bem como, o Termo de Convênio N.º 19/2014, celebrado entre o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA e o MUNICÍPIO DE BARREIRAS, o qual delega **competência ao Órgão Ambiental Municipal para aprovar o manejo e a supressão de vegetação rural**

de até 1.000 (um mil) hectares, tendo em vista o que do processo **SEMMA nº 2015.0216/TEC/ASV.0008**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder Autorização da Supressão da Vegetação (ASV), válida por 02 (dois) anos, à NELSON ASTOR POOTER**, Pessoa Física inscrita no CPF sob nº.059.957.109-82, com sede à Rua Horto Florestal, Nº33, Bairro Vila Rica, Barreiras - BA, CEP: 47.800-000, para **Supressão da vegetação nativa em 950ha (novecentos e cinquenta hectares)**, sob as coordenadas da poligonal, **N 8.634.785,9540m e E 470.039,9700m; N 8.634.785,9540m e E 470.039,9700m; N 8.634.111,1871m e E 470.073,5462m; N 8.633.838,9670m e E 470.037,2165m; N 8.633.666,7760m e E 470.054,7860m; N 8.633.487,1657m e E 470.016,1212m; N 8.633.317,6408m e E 469.999,8904m; N 8.632.710,0053m e E 470.028,7269m; N 8.632.222,2089m e E 469.905,1167m; N 8.631.913,5210m e E 469.733,2821m; N 8.631.924,9780m e E 469.604,2808m; N 8.634.213,8684m e E 469.479,5085m; N 8.634.231,0101m e E 468.973,2097m; N 8.634.286,0441m e E 468.656,6857m; N 8.634.377,8911m e E 468.502,3261m; N 8.634.383,9889m e E 467.962,9781m; N 8.634.344,6259m e E 467.549,1627m; N 8.634.256,0592m e E 467.174,7589m; N 8.634.249,5054m e E 466.645,2127m; N 8.634.285,5881m e E 466.362,7672m; N 8.634.423,3583m e E 466.011,3531m; N 8.634.175,2117m e E 465.909,7225m; N 8.635.165,2825m e E 465.186,3186m; N 8.633.703,6920m e E 470.649,7088m; N 8.633.733,8988m e E 470.200,3406m; N 8.631.863,4103m e E 470.297,5057m; N 8.631.907,6856m e E 469.798,9860m; N 8.632.199,6945m e E 469.961,3079m; N 8.632.703,9263m e E 470.089,0829m; N 8.633.316,1964m e E 470.060,0265m; N 8.633.477,9618m e E 470.075,5144m; N 8.633.663,4263m e E 470.115,4393m; N 8.633.838,0309m e E 470.097,6236m; N 8.634.095,7603m e E 470.132,0194m**, com um volume total de 2273,84451 m³ e, **devendo manter preservadas as espécies imunes de corte e/ou ameaçadas de extinção Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), Baraúna (*Melanoxylon brauna*), Gonçalo-Alves (*Astronium fraxinifolium*), Angico Branco (*A. colubrina*), Pequi (*Caryocar brasiliensis*)** cuja área total é de 4.152,0232ha (quatro mil cento e cinquenta e dois hectares, dois ares e trinta e dois centiares), localizada na Fazenda Novos Tempos I, Rodovia BR 020, Km 242 (Acesso pela Estrada que liga ao Sítio do Rio Grande), Zona Rural, Barreiras-BA, **mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

1) **Manter durante a supressão de vegetação, profissionais habilitados, Biólogos e Médico Veterinário**, para realizar capturas de animais que venham a se ferir, dando a estes toda a assistência até sua plena recuperação e devolução ao seu habitat natural, além do monitoramento e resgate, conforme apresentado no Plano de Resgate, Salvamento e Afugentamento, apresentado à SEMMA, mantendo no empreendimento as devidas ART's – Anotação de Responsabilidade Técnica à disposição dos órgãos fiscalizadores;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2280 - 06 de Julho de 2016 - ANO 10

2) **Elaborar relatório único de Execução do Plano de Estratégico para Resgate, Afugentamento e Captura da Fauna**, contendo ata diária das atividades de supressão, detalhando atendimento e resgate da fauna realizado durante o processo de supressão, devidamente fotografado e georreferenciado, conforme plano apresentado à esta SEMMA, anexando a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, quando finalizar totalmente o objeto desta licença;

3) Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido **de minimizar os impactos causados a fauna, em especial aquelas ameaçadas de extinção** constante no Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, Vol. II (MMA/2008);

4) **Comunicar**, prévia e formalmente a esta secretaria, a **data do início da Supressão da Vegetação**.

5) **Apresentar** a esta secretaria, contrato de prestação de serviço da equipe de profissionais que irão acompanhar a **Execução do Plano de Resgate, Afugentamento e Monitoramento da Fauna**, durante a Supressão da Vegetação, com devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

6) **Realizar**, previamente à supressão da vegetação, o **afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre**, bem como de ninhos, atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando o deslocamento destes para as áreas protegidas.

7) **Fica vedado o uso de correntão na operação** de supressão de vegetação e o desmatamento desnecessário, fora da poligonal autorizada.

8) **Adotar programa de esclarecimentos junto aos operários envolvidos** na execução da atividade e exercer o controle sobre os moradores para que as ações de supressão fiquem restritas aos limites da área de exploração;

9) **Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção e/ou imunes de corte**, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 37N/92, Portaria 83/91, art. 2º; dentre outras legislações;

10) São **vedadas as práticas de caça e uso do fogo**;

11) Todo **material lenhoso** advindo da supressão deverá ter **sua destinação conforme descrito em estudo** apresentado à SEMMA e **comprovado com documentação** de recebimento por parte do órgão e/ou instituição;

12) **Manter a disposição da fiscalização ambiental**, o andamento das atividades e outras ações referentes ao projeto, acompanhado de ART de profissional habilitado;

13) **Fica exigido à segurança de todos os trabalhadores**, seguindo as Normas de Segurança do Trabalho exigidos em Lei, e principalmente a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por todos os profissionais que irão trabalhar na execução do projeto.

Art. 2º - Esta Autorização refere-se à supressão de vegetação, é de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, **está vinculada ao Processo Nº 2011-0376/TEC/LS-0088, que autorizou o Licenciamento ambiental, sob a PORTARIA SEMMA Nº040, de 05 de Julho de 2016, válida por 02 (dois) anos, cujo objetivo é a atividade de Pecuária de corte extensiva**, cabendo ao interessado obter esta Anuência e/ou Autorização, inclusive de outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelecem que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - O descumprimento, pelo requerente, das atividades previstas e compromissos assumidos no processo técnico, bem como, as condicionantes e artigos desta portaria, a tornará sem efeito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente

